



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000419/15	02/07/2015 09:43:21	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319546-8 / SANDRA REGINA DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 543.645.666-91	
2.3 Endereço: RUA BC BERENS, 306	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: DIAMANTINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531-6534	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319546-8 / SANDRA REGINA DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 543.645.666-91	
3.3 Endereço: RUA BC BERENS, 306	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: DIAMANTINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531-6534	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jeronimo	4.2 Área Total (ha): 105,5200	
4.3 Município/Distrito: ITACAMBIRA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28599 Livro: 2-1-AZ Folha: 218 Comarca: MONTES CLAROS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,08% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,9100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				42,9100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				42,9100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	679.070	8.151.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				50,0000
Total				50,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
SUCUPIRA		18,94	M3	
CARVAO VEGETAL NATIVO		297,71	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Caraiba e Vinhático	9,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000419/15

1. Histórico:

" Data da Abertura: 22/06/2015
" Data da formalização: 00/00/000
" Data do pedido de informações complementares:00/000/000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 22/09/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 50,03ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda São Jerônimo-Gleba 02, município de Itacambira/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado na Fazenda São Jerônimo- Gleba 02, município de Itacambira/MG, possui uma área total de 105,5256 de Cerrado, correspondente a 2,110512 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Campo Cerrado e Cerrado e suas variações fitofisionômicas, com forte predomínio de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, apresentado espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade apresenta relevo de caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo plano a suave ondulada, sem restrições a mecanização. Já na porção central da propriedade encontra-se um afloramento rochoso com declividade acentuada, área não passível de alteração de uso do solo.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho álico, com textura média.

Espécies vegetais: Pequi, caraíba, vinhático, mangaba, cagaita, sucupira, emburiçu, Pau de urubu, massambé, grão de galo, pau terra, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 21,15ha de Cerrado, devidamente junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Itacambira/MG, apresenta 52,08% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Campo Cerrado em vários estágios de regeneração natural.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Muito alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 50,00ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de silvicultura de eucalipto, porém está sendo recomendado a intervenção ambiental em uma área de 42,91ha de Cerrado, devida as faixas de vegetação nativa que deverão serem preservadas ao longo das APP, conforme demarcação em planta topográfica anexo ao processo.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo na Fazenda São Jerônimo-Gleba -02, será preservada apenas as espécies consideradas Imune de Corte, com: Pequi e as demais espécies Restritas de Corte selecionadas, como : Sucupira, Caríba e Vinhático não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros usos na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 13,876m³/há de lenha ou 6,938m³/há de carvão, totalizando um volume de 297,7095m³ de carvão nativo e *18,9361m³ de Sucupira, *2,1412m³ de Caraíba, e *7,4105m³ de Vinhático, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área recomendada para intervenção, conforme citado na Tabela PUP e demarcação em planta topográfica anexo ao processo.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência 25 (vinte e cinco) árvores/ha de pequi existentes, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor, desde que seja preservado um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa em todas as árvores de pequi existentes nas áreas recomendadas para intervenção.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000419/15.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 42,91ha de Cerrado com destoca, visando a implantação de silvicultura de eucalipto e 18,9361m3 de Sucupira, *2,1412m3 de Caraíba, e *7,4105m3 de Vinhático, ambas Espécies Restrita de Corte presentes presentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada, localizada dentro da Fazenda São Jerônimo, município de Itacambira/MG, pertencente ao Sra. Sandra Regina de Carvalho.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos. Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o corte de Pequizeiros;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa em todas as árvores de pequi existentes nas áreas recomendadas para intervenção ambiental supracitadas;
- Preservar as duas faixas de vegetação nativa, localizadas ao longo da APP. Conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 143/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, no qual o empreendedor Sandra Regina de Carvalho requer a supressão de uma área de 50,00 ha no imóvel denominado Fazenda São Gerônimo visando o exercício da atividade silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 28.599, possuindo área total registrada de 105,5256 ha, tendo reserva legal com área de 21,1491 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 42,91 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um

ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2015